



Proposta de Lei n.º 29/XV/1.ª (GOV)
CONCLUI A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA (UE) 2017/541, ALTERANDO DESIGNADAMENTE A
LEI N.º 52/2003, DE 22 DE AGOSTO (LEI DE COMBATE AO TERRORISMO)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

«Artigo 5.º

[...]

[...]:

“Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - Quem, defendendo, elogiando, incentivando, ou apelando **directamente** à prática de infrações terroristas **determinadas**, por qualquer meio distribuir ou difundir mensagem ao público que incite **directamente** à prática das infrações terroristas previstas nas alíneas a) a i) do n.º 3 do artigo 2.º, **gerando desta forma o perigo de serem cometidas uma ou mais dessas infracções**, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – Quem, em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica, recompensar outra pessoa ou grupo terrorista pela prática de infrações terroristas previstas nas alíneas a) a i) do n.º 3 do artigo 2.º, **gerando desta forma o perigo de serem cometidas uma ou mais dessas infracções**, é punido com pena de prisão até 4 anos ou com pena de multa até 360 dias.

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

- 12 – [...].
- 13 – [...].
- 14 – [...].
- 15 – [...].”»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz
Rui Rocha
Bernardo Blanco
Carla Castro
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
João Cotrim de Figueiredo
Rodrigo Saraiva